



Caderno de Orientação aos Agentes da Administração

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP)**



“Gerando soluções para fortalecer a governança e a gestão.”

3ª Edição

(Novembro / 2023)

INTRODUÇÃO

Caro agente da administração,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos importantes para o exercício da sua função.

É natural que, ao assumir a função de agente da administração, os militares e servidores civis tenham dúvidas a respeito das atividades que devem executar e as responsabilidades envolvidas. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de permitir a melhor gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Exército.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure o Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército apoiador de sua Organização Militar (OM). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Secretaria de Economia e Finanças

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	3
2. OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	3
3. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	3
4. REGRAS GERAIS.....	5
4.1 USO DO ETP DIGITAL.....	5
4.2 O ETP E A LEI Nº 14.133/21	6
5. PASSO A PASSO (ETP DIGITAL)	7
6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	12

1. FINALIDADE

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, esta cartilha tem por finalidade orientar as diversas UG do Exército Brasileiro na elaboração deste instrumento de forma prática, facilitando a sua compreensão e tornando o processo mais efetivo. Visa o aprimoramento das contratações, contribuindo para a boa governança pública, que impõe a eficiência administrativa e a economicidade do gasto público.

2. OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP é o documento que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O documento deve ser elaborado para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, tendo por base o documento de formalização da demanda. Será confeccionado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Capítulo III, art. 6º, inciso XX, assim definiu o estudo técnico preliminar:

“Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

3. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Conforme consta do art. 9º da IN 58/2022-ME, o ETP deve contemplar:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

4. REGRAS GERAIS

4.1 Uso do ETP digital

A Unidade ao utilizar o Sistema ETP digital, iniciará um processo de compra editando e preenchendo os documentos que embasam a análise técnica prévia em uma plataforma única: o ComprasNet 4.0. As informações incluídas no sistema poderão ser automaticamente visualizadas por todos os usuários da ferramenta.

A Instrução Normativa nº 58, de 8 agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Sobre o acesso ao sistema, o tópico 5. (Passo a Passo), traz os procedimentos básicos para iniciar a elaboração do ETP. Há necessidade de solicitar pelo Sistema Operador Logístico (OpLog) o perfil (FASEINT1). Após o cadastro do perfil e da senha REDE SIASG, o sistema fica disponível tanto para os ambientes de produção quanto para o treinamento. Após a disponibilização do perfil de acesso, o usuário deverá acessar o Sistema ETP no Portal de Compras Governamentais por meio do link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. Um outro meio de acesso ao sistema é por meio da Conta Gov.Br. Sobre a abertura de uma conta E-Gov, acessar o tutorial disponibilizado na plataforma Gov.Br, por meio do link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acoes-e-programas/maos-a-obra-1/tutoriais/tutorial-cadastro-govbr.pdf/view>.

Para maiores detalhes sobre a operacionalização do sistema, acessar o link do manual do ETP digital disponível em:



MANUAL DO ETP DIGITAL
<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manuais#ETP>

4.2 O ETP e a Lei nº 14.133/21

A Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, traz que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos, nos termos do §1º do art. 18 da Lei:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu **alinhamento com o planejamento** da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

IV - **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - **Providências a serem adotadas pela Administração** previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas **medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a **adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

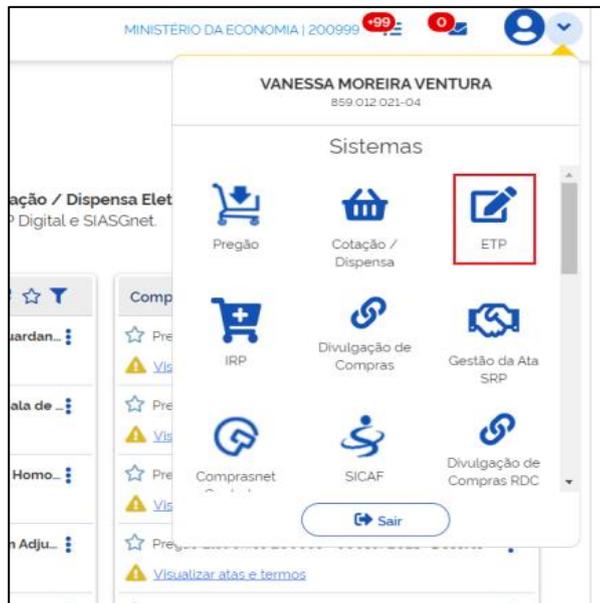
O § 2º do mesmo artigo prevê que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos itens I, IV, VI, VIII e XIII acima e, quando não contemplar os demais elementos previstos, deverá apresentar as devidas justificativas.

5. PASSO A PASSO (ETP DIGITAL)

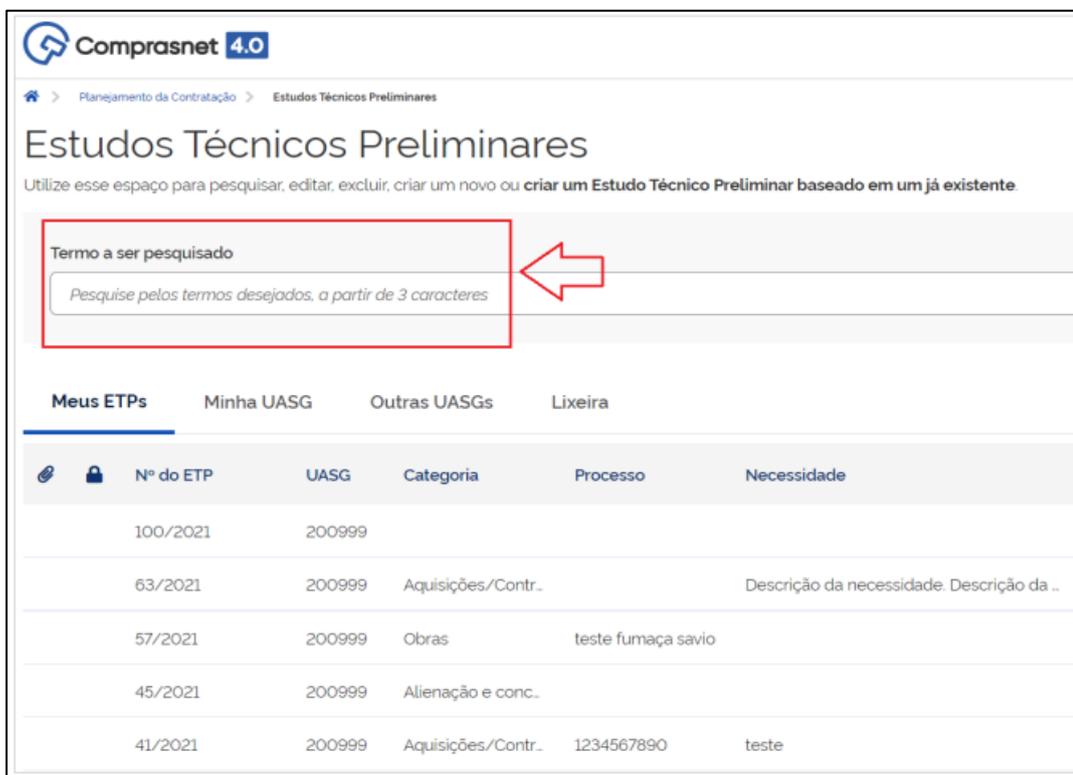
✓ Acesso ao sistema



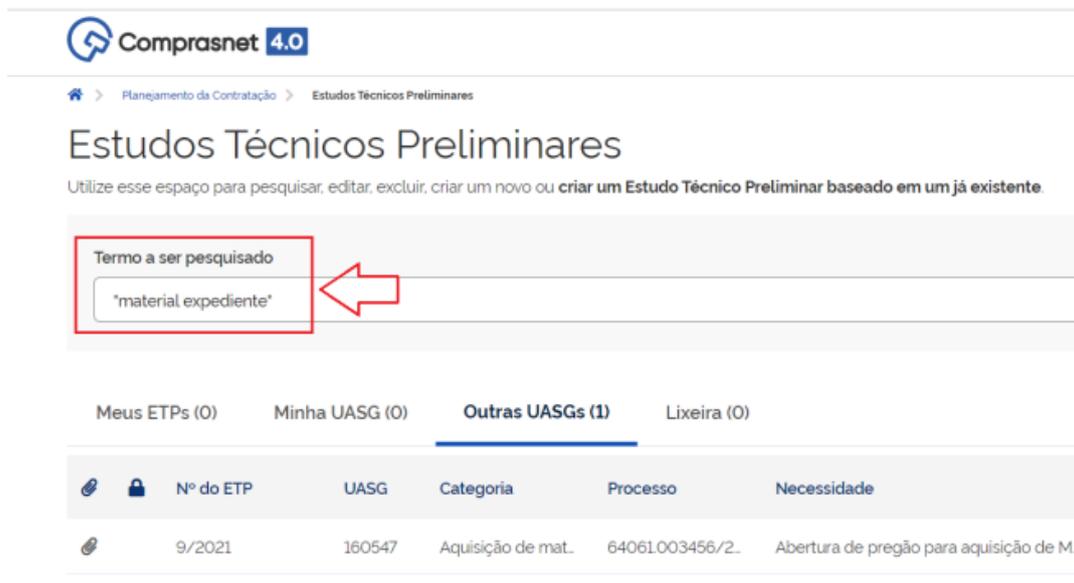
✓ Acesso ao subsistema **ETP**



✓ Na guia assinalada “Termo a ser pesquisado”, é possível realizar uma busca por alguma palavra específica, algum termo desejado, um número de UASG. Após a pesquisa, o usuário visualizará diversos ETPs existentes e poderá utilizar de modelo para a criação do seu ETP fazendo as adaptações necessárias.



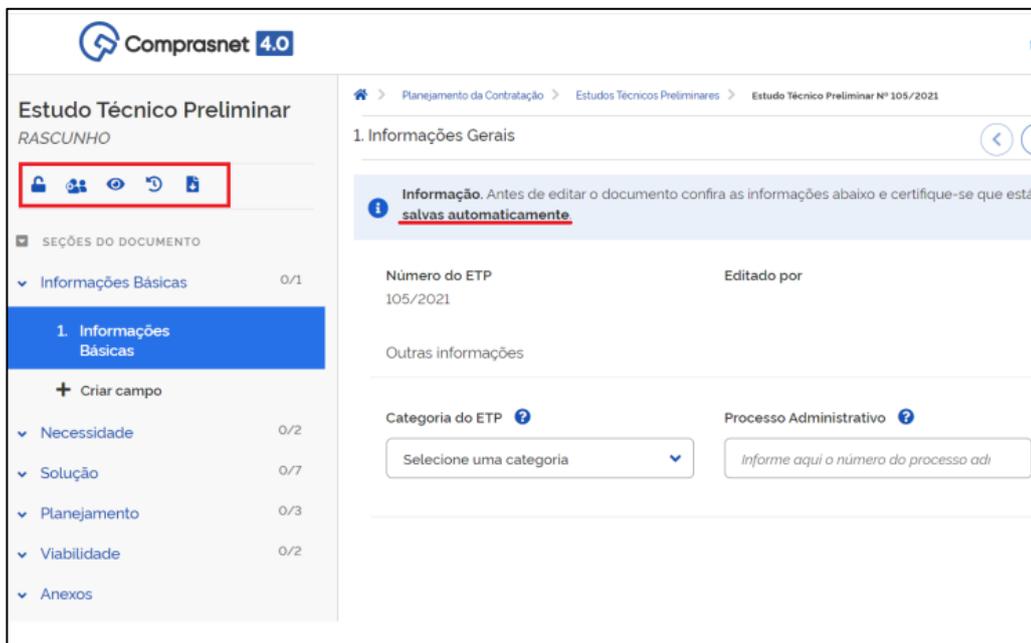
- ✓ Ao colocar a palavra ou o termo desejado entre “aspas” sua pesquisa se torna mais direcionada.



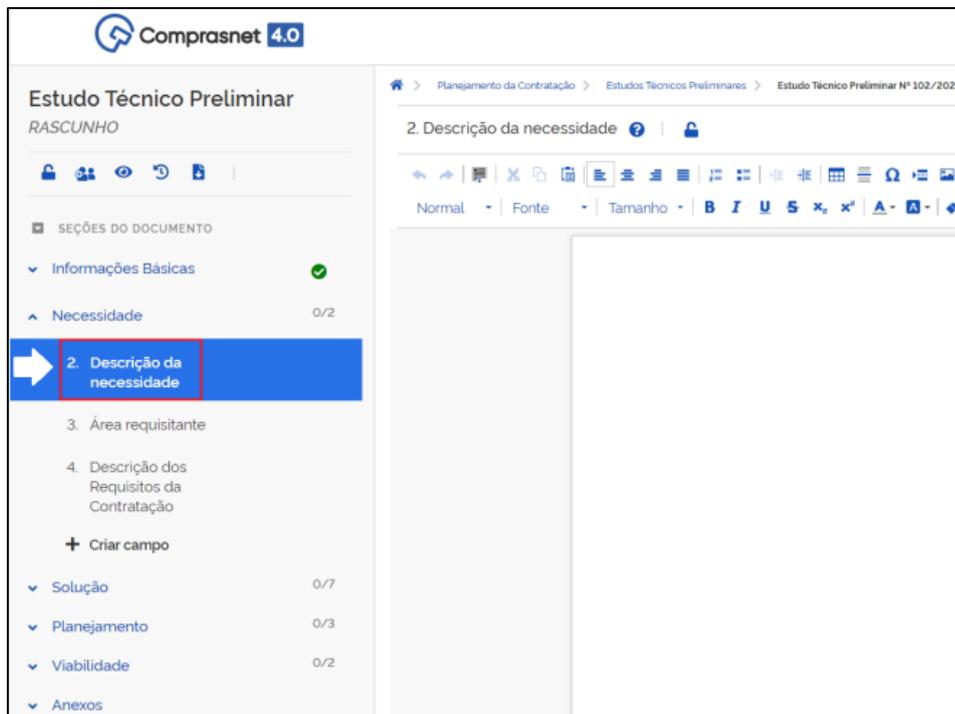
- ✓ Na Aba "Meus ETPs", o usuário visualizará os ETPs criados por ele ou compartilhados com ele.



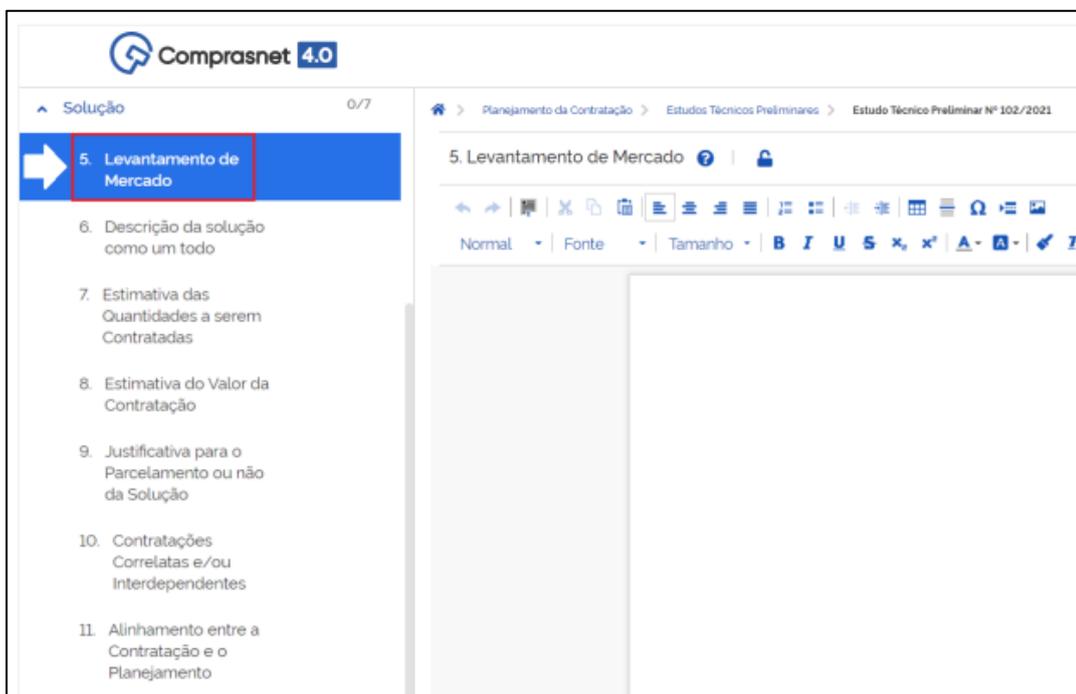
✓ Esta é a página inicial do ETP, que possui todas as seções do documento a serem preenchidas.



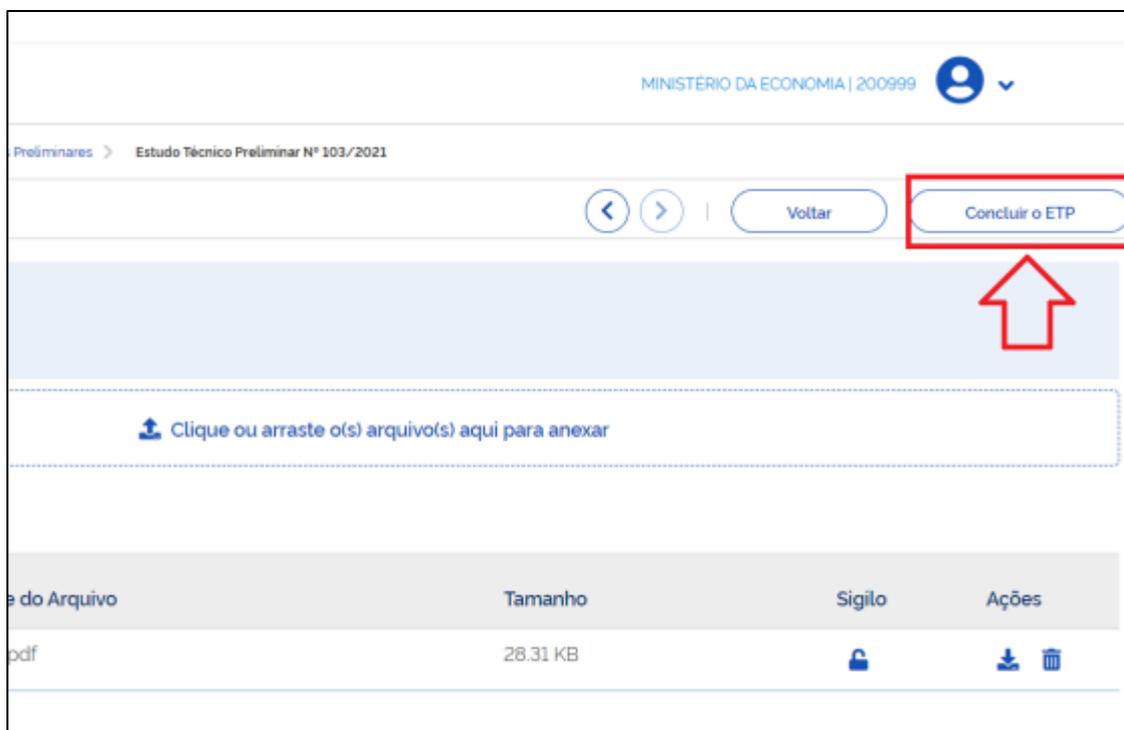
✓ Descrição da necessidade (campo obrigatório)



- ✓ Realizar o preenchimento dos demais campos em conformidade com as orientações e legislações em vigor.



- ✓ Após o preenchimento dos campos, realizar a conclusão do processo.



6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. [Manual - ETP Digital](#); e
- c. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#) - Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.